



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

**Edital de Processo Seletivo Simplificado – SECTI/ PRONATEC nº 002/2021**

**Estabelece normas para recrutamento e seleção de Tutor a Distância no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC**

**A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei 3.043/75, torna pública normas para seleção de Tutores para atuarem em regime de concessão de bolsas em cursos formação inicial e continuada de educação profissional no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, que foi instituído pela Lei 12.513 de 26 de outubro de 2011 e regulamentado no âmbito do Estado do Espírito Santo pelo Decreto nº 4.496-R de 09/09/2019 e suas alterações.

**1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 1.1** O presente Edital tem como objetivo selecionar profissionais para desempenhar as funções de TUTOR para acompanhar alunos nos cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, na modalidade Formação Inicial e Continuada à distância.
- 1.2** Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada e formalização do Termo de Compromisso de professores/bolsistas nos termos deste Edital.
- 1.3** As etapas de inscrição e classificação previstas no item anterior serão totalmente informatizadas.
- 1.4** - Serão responsáveis pelo processo de chamada e análise de documentos dos candidatos inscritos no processo seletivo as Comissões Regionais, designadas por Portaria própria, a ser publicada no Diário Oficial.
- 1.5** Toda a comunicação concernente ao presente do processo seletivo, independente se é de caráter coletivo ou individual se dará através do sitio [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br), desobrigando a Secti a fazê-lo por outros meios de comunicação.
- 1.6** Informações adicionais relacionadas a este edital serão obtidas, exclusivamente, pelo e-mail [pronatec.gep@secti.es.gov.br](mailto:pronatec.gep@secti.es.gov.br).

**2 DO PROGRAMA**

- 2.1** O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC tem como objetivo expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores.
- 2.2** Todos os cursos serão desenvolvidos sob orientação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (disponíveis no site do Ministério da Educação).

**3 DAS FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR BOLSISTA**

- 3.1** Os profissionais selecionados para atuar no Pronatec serão remunerados na forma de concessão de bolsas, em conformidade com a Lei nº 12.513 de 26/10/2011 e do Decreto Estadual nº 4.496-R de 09/09/2019 (e suas alterações), pelo tempo efetivamente trabalhado na execução de suas atribuições.
- 3.2** Os valores das bolsas que trata o item 3.1 obedecerão aos seguintes parâmetros de distribuição e respectivos valores:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

<b>Função</b>	<b>Valor da Bolsa</b>
Tutor	R\$ 1.100,00 (mensal)

- 3.3** O valor da bolsa é mensal, tendo o bolsista selecionado obrigação de cumprir jornada **mínima** de 20 horas semanais obrigatoriamente, para fazer jus ao recebimento do valor integral da bolsa.
- 3.4** As bolsas não constituem vínculo trabalhista dentro da CLT ou de regime jurídico do serviço público, conforme disposto no § 3º do Art 9º, da Lei 12.523/2011, portanto, não se aplicam benefícios como férias, remuneração rescisória, dispensa ou licença por motivos de doença ou caso fortuito e força maior. Em todos os casos, o professor/bolsista deverá repor o horário perdido.
- 3.5** Os pagamentos a que fazem jus os profissionais selecionados por este edital serão efetivados somente nos períodos em que houver efetivo trabalho desenvolvido no âmbito da execução dos cursos, não havendo pagamento de férias, décimo terceiro, adicional para exercício de atividades noturnas ou em períodos de recesso nas atividades da respectiva unidade.
- 3.5.1** A concessão da bolsa poderá ser interrompida a qualquer tempo, em função do término de atividades/turmas/cursos, de processo de avaliação do bolsista ou motivo de força maior.

#### **4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

##### **4.1. Tutor**

Cada tutor acompanhará até 50 (cinquenta) alunos por curso e deverá ser responsável por esclarecer dúvidas dos alunos em até, no máximo, 24 horas após essas serem postadas, exceto aos sábados, domingos e feriados nacionais.

Em suas atividades, o professor mediador a distância deverá:

- Corrigir todas atividades enviadas pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- Acompanhar o desempenho dos alunos, buscando incentivá-los no desenvolvimento das atividades, interagindo pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- Participar de encontros e correções de provas previamente agendadas;
- Interagir com o coordenador do PRONATEC/SECTI e com o professor conteudista do curso;
- Recorrer ao professor conteudista do curso caso tenha dificuldades em solucionar dúvidas enviadas por alunos;
- Participar de reuniões previamente agendadas, presenciais ou não, com o coordenador do curso;
- Participar dos encontros de formação em locais e datas previamente agendados;
- Elaborar relatórios periódicos referentes às atividades desempenhadas, ao acompanhamento da aprendizagem dos alunos e ao desenvolvimento do curso, cujo modelo será oferecido pelo professor conteudista do curso.

#### **5 REQUISITOS**

- 5.1.** Ter habilidade para utilizar computadores com sistema operacional Windows e Internet, além de possuir computador com acesso à Internet banda larga;
- 5.1.2** possuir conhecimento do ambiente virtual de aprendizagem Moodle.
- 5.2.** Possuir formação exigida para a vaga, conforme apresentado na coluna **Requisitos Específicos** do **ANEXO I**, de acordo com a área pretendida;
- 5.3.** Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 5.4.** Estar quite com as obrigações eleitorais;
- 5.5.** Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

- 5.6.** Enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de candidato portador de deficiência;
- 5.7.** Estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 5.8.** Não estar em débito junto a Fazenda Pública Estadual;
- 5.9.** Não estar respondendo processo administrativo disciplinar.

## **6 DAS VAGAS**

- 6.1.** Os candidatos selecionados por meio do processo seletivo regulamentado por este edital comporão cadastro de reserva a ser utilizado em acordo com a necessidade identificada em atendimento às características e às especificidades dos cursos ofertados pelo PRONATEC JOVEM FIC, na modalidade à distância.
- 6.2.** Os candidatos classificados e não convocados comporão cadastro de reserva técnica e poderão ser convocados, de acordo com a necessidade do Programa.
- 6.3.** Do total das bolsas concedidas para cada área e para cada município, será respeitada a proporção de 20 X 1 para concessão de bolsa a candidatos portadores de deficiência, na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

## **7. DA INSCRIÇÃO**

**7.1.** As inscrições serão realizadas **exclusivamente** por meio **eletrônico, devendo o candidato acessar o site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br)** no período que se inicia às **10h do dia 11/02/2021 até às 17h do dia 19/02/2021.**

**7.2.** Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, através de correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

**7.3.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, sendo o mesmo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas no ato da inscrição, assim como em qualquer fase do processo.

**7.3.1.** A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**7.4.** A SECTI não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

## **8 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**8.1 -** O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª ETAPA – inscrição: serão realizadas eletronicamente através do site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br) e terão caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada área, dispostos nos anexos I e II deste Edital. Esta etapa será totalmente informatizada.

b) 2ª ETAPA – Comprovação de títulos e formalização do termo de compromisso: divulgação do cronograma de chamada para o comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisito e para pontuação pelo candidato, assim como documentos pessoais exigidos no Edital e ficha de inscrição. A formalização do termo de compromisso se dará de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública.

**8.2 -** Para fins deste processo seletivo considera-se experiência profissional:

a) experiência no cargo de professor na educação profissional.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**8.2.1** – Será considerada como experiência no cargo de professor na educação profissional a atuação em cursos de formação inicial e continuada - FIC, técnicos de nível médio e em cursos de nível superior (tecnólogo, graduação, pós-graduação lato e stricto sensu).

**8.3** – Na prova de títulos serão considerados os seguintes itens:

I – Experiência profissional conforme descrito na alínea “a” do item 8.2, no período **de fevereiro/2011 a fevereiro/2021.**

II – Qualificação profissional:

**8.3.1** - A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo II deste Edital.

**8.3.2** - Não serão atribuídos pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

**8.4** – A comprovação de experiência profissional no cargo de professor na educação profissional dar-se-á por meio de:

**I – em órgão público:**

a) documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou órgão equivalente que comprove a experiência específica a ser considerada para fins de prova de título, se for o caso ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada, em acordo com o Anexo I.

**II – em empresa privada:**

a) declaração que comprove a experiência específica, devidamente assinada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o CNPJ do empregador, o nome do cargo ocupado pelo candidato e suas atribuições acrescido de cópia de contrato de trabalho ou da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), se for o caso, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada, em acordo com o Anexo I.

**8.4.1** – O candidato que estiver, por qualquer motivo, impedido de comprovar o tempo de serviço atendendo rigorosamente o exigido no item supracitado não deverá informar tal tempo no ato da inscrição.

**8.5** – Como qualificação profissional serão considerados: cursos de pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização) e *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), conforme descrito no Anexo II deste Edital.

**8.6** – Os cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 5.580/98, da Lei 9971 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

- **Res. N° 12/83; ou**

- **Res. N° 03/99; ou Res. CNE/CES N° 01/01; ou Res. CNE/CES N° 01/07; ou Res. CNE/CES N° 01/08; ou Res. CNE/CES N° 03/11; ou Res. CNE/CES N° 04/11; ou Res. CNE/CES N° 07/11; ou Res. CNE/CES 2/2014.**

**8.6.1** - Os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

**8.7** – A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

**I** - cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

**II** - cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com a sua habilitação com aprovação do trabalho de conclusão de curso ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo historio escolar;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**III** - cópia do diploma do curso de pós- graduação Stricto Sensu, Mestrado na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com a sua habilitação, com defesa e aprovação da dissertação, ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar;

**IV** - cópia do diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com sua habilitação, com defesa e aprovação de tese ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar;

**8.7.1** - Não será aceito protocolo de documento. Certidão ou declaração de graduação ou de pós-graduação será aceito apenas, na versão original ou em cópia autenticada em cartório.

**8.7.1.1** - Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996.

**8.7.2** - Os certificados de complementação pedagógica apresentados como pré-requisito deverão atender ao disposto nas Resoluções 02/1997 e 02/2015 no que se refere inclusive quanto a autorização da IES junto ao MEC para a sua oferta, bem como Portaria 014-R, publicada em 24/02/2016.

**8.7.3** - Não serão aceitos certificados de complementação de estudos apresentados como Licenciatura Plena, de acordo com Lei 5.580/98.

**8.8** - A documentação a que se referem os Incisos de I a IV deste item, deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento, ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

**8.8.1** - Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos I, III e IV deste item, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9394/96.

**8.9** - Serão computados os itens declarados no momento da inscrição, e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentação respectiva, no momento da chamada e da formalização do termo de compromisso.

**8.9.1-** Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará, SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADO do processo de seleção.

**8.9.2-** Na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados na prova de títulos, o candidato será automaticamente RECLASSIFICADO para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

**8.9.3** - Na hipótese da não apresentação da documentação prevista no item 9.1, para fins de atendimento à chamada, escolha de vaga e formalização do termo de compromisso, o candidato será, automaticamente, RECLASSIFICADO para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

**8.10-** Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

**I** - maior titulação apresentada,

**II** - maior experiência profissional,

**III** - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

**8.11** - A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).

**8.11.1** - Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência comporão lista classificatória específica além da lista classificatória geral.

## **9 FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

**9.1.** Para efeito de formalização do termo de compromisso fica **OBRIGATÓRIA** a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos:

I - FICHA DE INSCRIÇÃO DETALHADA GERADA PELO SISTEMA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

II -Consulta impressa da Qualificação Cadastral (caso já tenha PIS/PASEP) pelo site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml> comprovando a regularidade cadastral.

III- Carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma ou outro documento que contenha todos os dados do RG citados neste inciso (data de expedição do RG, nº do RG e órgão expedidor do RG);

IV - título de eleitor com comprovante da última votação ou com declaração de quitação da justiça eleitoral;

V - carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro;

VI - Comprovante de residência (últimos 3 meses);

VII - Comprovante de conta bancária do Banco do Brasil (se possuir);

VIII - Comprovante do ano do primeiro emprego (através da cópia da carteira de trabalho ou outro documento que comprove o ano do 1º emprego). Caso o candidato nunca tenha trabalhado, apresentar declaração informando que nunca trabalhou e cópia da página destinada ao primeiro emprego na carteira de trabalho.

IX - Diploma da formação acadêmica/titulação;

X - Tempo de serviço declarado no momento da inscrição;

XI - Certificado de reservista. Estão isentos da apresentação deste documento os candidatos acima de 45 anos de idade, conforme previsão na Lei 93.670 de 09/12/1986;

XII - Certidão de casamento;

XIII - Documentação comprobatória de atendimento à condição de pessoas com deficiência conforme subitem 6.3 deste edital.

**9.1.2.** Os candidatos que possuem identidade provisória deverão apresentar cópia de identidade com data de validade atualizada no ato da escolha.

**9.2** Conforme Art.6º do Decreto 4496-R, o período de duração da bolsa do tutor será limitado à duração dos cursos PRONATEC ao qual o participante estiver vinculado e do professor conteudista até a conclusão da elaboração do curso a ser ofertado. Deve ser observado o limite máximo de 02 (dois) anos de recebimento ininterrupto, com avaliações anuais, para fins de revalidação.

**9.2.1** A concessão de uma nova bolsa ao profissional beneficiário da Bolsa-Formação do PRONATEC que já a tenha recebido anteriormente será permitida após novo processo seletivo.

**9.2.2** O participante do Programa poderá ser desligado antes do prazo fixado, desde que verificada conduta irregular referente à frequência, postura ou qualidade do serviço e, ainda, quando não atender a outras obrigações determinadas no Edital ou em legislação específica. Parágrafo único, Art. 6º do Decreto 4496-R).

**9.2.3** É permitida concomitância de bolsa de tutor e professor conteudista no período entre início das aulas e conclusão do curso ofertado.

## **10 RECURSOS**

10.1 Cabem recursos na fase da Prova de Título;

10.2 Os recursos deverão ser enviados pelo e-mail [pronatec.gep@secti.es.gov.br](mailto:pronatec.gep@secti.es.gov.br), respeitando o prazo de envio de até 2 (dois) dias úteis após publicação do resultado a classificação;

10.3 Nesta etapa não serão aceitos envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados na Etapa de Comprovação de Títulos;

10.4 O resultado dos recursos estará disponível dentro do link do processo seletivo no sitio [selecao.es.gov.br](http://selecao.es.gov.br);

10.5 Em nenhuma hipótese os candidatos poderão solicitar reanálise dos recursos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**11 DAS IRREGULARIDADES**

11.1. Eventuais irregularidades constantes do processo de seleção e formalização do termo de compromisso de professores em regime de concessão de bolsas serão objeto de sindicância, sob a responsabilidade da Corregedoria, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 231 da Lei Complementar N<sup>o</sup>.46/94 (D.O. de 31/01/94).

**12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

12.1 Este processo seletivo terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de publicação deste edital.

12.2 Por necessidade de conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias.

12.3 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho, determinado pela Coordenação Geral do Pronatec da SECTI, no ato de sua convocação. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência, sendo, automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

12.4 A avaliação de desempenho do professor bolsista na forma deste edital, quando for evidenciada, a insuficiência de desempenho profissional, acarretará a suspensão imediata da bolsa concedida, respeitada a legislação vigente;

12.5 O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.

12.6 A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a concessão da bolsa, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

O professor bolsista será dispensado de suas atividades automaticamente quando encerrado o prazo de validade da bolsa concedida ou, ainda, a pedido mediante justificativa ou a critério da autoridade competente, igualmente justificada.

12.7 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

12.8 De acordo com a legislação processual civil em vigor ficam eleita a Comarca de Vitória o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

Vitória, 09 de fevereiro de 2021.

**SOLANGE MARIA BATISTA DE SOUZA**

Subsecretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

**ANEXO I**

ÁREA	PRÉ-REQUISITO
GESTÃO E NEGÓCIOS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curso Superior em:<ul style="list-style-type: none"><li>- Administração;</li><li>- Ciências Contábeis;</li><li>- Economia;</li><li>- Recursos Humanos;</li><li>- Comércio Exterior <b>ou</b> qualquer curso superior acompanhado de especialização na área de gestão.</li></ul></li><li>• Certificado de Conclusão no Curso de Formação de Professores Mediadores em EaD (carga horária mínima de 60 horas).</li></ul>
AMBIENTE E SAÚDE	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curso Superior em:<ul style="list-style-type: none"><li>- Farmácia;</li><li>- Enfermagem;</li><li>- Fisioterapia <b>ou</b> qualquer curso superior acompanhado de especialização na área de saúde.</li></ul></li><li>• Certificado de Conclusão no Curso de Formação de Professores Mediadores em EaD (carga horária mínima de 60 horas).</li></ul>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

Formação e Experiência Profissional	Descrição da Formação e Experiências	Unidade	Pontuação por unidade	Limite de Pontuação
Formação Acadêmica	a) Doutorado na área para a qual se inscrever (se não for utilizado como pré-requisito)	Curso	13	13
	b) Mestrado na área para a qual se inscrever (se não for utilizado como pré-requisito)	Curso	12	12
	c) Especialização Lato Sensu na área para a qual se inscrever (se não for utilizado como pré-requisito)	Curso	10	10
	d) Especialização Lato Sensu em Educação a Distância	Curso	10	10
	e) Graduação (além da exigida como pré-requisito)	Curso	5	5
	f) Curso Capacitação em EaD - mínimo 40 horas	Curso	4	12
	g) Participação em Eventos de Educação Profissional e Tecnológica	Seminário	5	20
Experiência Profissional	a) Docência em Educação Superior na <b>área</b> para a qual se inscrever*	meses	1 ponto a cada 6 meses	12
	b) Docência em Cursos Técnicos na <b>área</b> para a qual se inscrever*	meses	2 pontos a cada 6 meses	24
	c) Tutoria online em cursos técnicos ou de qualificação profissional de educação a distância*	meses	2 pontos a cada 6 meses	24

**\*Não serão admitidos concomitância de tempo de serviço, sob pena de desclassificação, caso exista o candidato deve optar pelo tempo de serviço mais vantajoso.**

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**SOLANGE MARIA BATISTA DE SOUZA**

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SECTI - SUBSECTI

assinado em 09/02/2021 10:49:27 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/02/2021 10:49:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SIMONE TAVARES DOS SANTOS (CHEFE GRUPO RECURSOS HUMANOS QCE-05 - SECTI - GRH)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-BHM84W>